

Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Patty Michaela Fiorini - Relator: DES. ANTÔNIO SÉRVULO

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2009. - Antônio Sérvulo - Relator.

Notas taquigráficas

DES. ANTÔNIO SÉRVULO - Conheço do recurso, visto que próprio e tempestivo.

Cuida-se, na espécie, de procedimento de jurisdição voluntária no qual a autora, cidadã norte-americana, objetiva a retificação da transcrição da certidão do casamento que contraiu com Rinaldo Santa Bárbara Fiorini, brasileiro, matrimônio celebrado em Porto Rico, para que seu nome no referido documento seja alterado para Patty Michaela Fiorini.

O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido, *decisum* contra o qual se insurgiu o Ministério Público, interpondo recurso de apelação.

Alega o recorrente, em suas razões, que a transcrição da certidão de casamento da requerente reproduziu, fielmente, o conteúdo do documento original, expedido pelo órgão oficial de Porto Rico, razão pela qual não há como albergar o pedido de retificação.

Pois bem. O traslado de registro civil ou de assento de casamento de brasileiros ocorridos no exterior objetiva lhes conferir eficácia aqui no Brasil.

Na hipótese vertente, verifica-se que foi celebrado, em Porto Rico, casamento de cidadão brasileiro com cidadã norte-americana. Os contraentes compareceram ao Consulado-Geral do Brasil em Porto Rico e ali requereram a transcrição da certidão de casamento.

Observa-se da certidão de casamento acostada à f. 08 que a requerente, quando da celebração do matrimônio, manteve inalterado seu nome, qual seja Patty Michaela Alvarez.

Como cediço, a transcrição deve reproduzir, com fidelidade, os dados existentes nos documentos emitidos no país de origem, sendo vedado o aditamento ou a alteração dos dados neles constantes.

Sobre o tema, calha trazer à colação a norma do art. 32 da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, *verbis*:

Art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legali-

Registro público - Casamento realizado no exterior - Trasladação do documento - Alteração de dados - Supressão e inclusão do patronímico - Impossibilidade

Ementa: Registro público. Casamento. Celebração. País estrangeiro. Trasladação. Alteração de dados. Supressão e inclusão de patronímico. Impossibilidade.

- Na hipótese de casamento de brasileiro celebrado no exterior, perante autoridade estrangeira, a transladação do documento, para fins de se conferir eficácia ao matrimônio no Brasil, deve ser feita em estrita observância ao conteúdo existente na certidão originária, sendo vedada a supressão ou inclusão de patronímicos, se não existentes no documento de origem.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.07.795467-5/001 -

zadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular.

Walter Cenaviva, ao comentar o art. 32 da Lei nº 6.015/73, esclarece que

[...] a lei do lugar em que foram feitos os assentos regula os elementos formais, não cabendo exame intrínseco do ato. [...] A transladação, como é do sentido gramatical da palavra, se fará nos mesmos termos em que lançou o assentamento original, ainda quando diverso do exigido pela lei brasileira. (*Lei de Registros Públicos comentada*. 8. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, p. 63-64).

Dessarte, não resta à requerente outro caminho a não ser postular a retificação da certidão de casamento no país em que contraído o matrimônio - Porto Rico - e, posteriormente, pugnar pelas alterações das anotações perante a repartição competente do Brasil.

O pleito formulado pela requerente é obstado pela circunstância de que a transcrição representa a tradução fiel e exata do registro original de casamento e, no documento original, consta seu nome como Patty Michaela Alvarez.

A propósito, trago à colação os seguintes arestos, *verbis*:

Registro público. Casamento no exterior. Brasileiros. Assento. Transcrição. Eficácia. Certidão. Retificação. Dados. Acréscimo. Inviabilidade. - O traslado, no cartório de registro civil nacional competente, do assento de casamento de brasileiros, contraído no exterior, perante autoridade estrangeira, destina-se a dar-lhe eficácia no Brasil, sendo inviável o acréscimo de dados não existentes no ato originário, porque submetido ao princípio *locus regit actum*. Nega-se provimento ao recurso (TJMG - Processo nº 1.0024.04.449963-0/001 - Rel. Des. Almeida Melo - DJMG de 27.04.05).

Apelação cível. Ação de retificação de registro civil. Casamento realizado no exterior. Sistema registral alienígena. Retificação de nome. Acréscimo. Inviabilidade. Decisão mantida.

1 - A retificação do nome da autora, para que possa acrescentar o nome do marido, deve ser requerida no país onde o casamento foi realizado e onde se encontra residida e domiciliada, para que possa proceder à averbação junto ao Cartório de Registro Civil.

2 - É inviável o acréscimo de dados não existentes no ato originário, porque submetido ao princípio *locus regit actum*.

3 - A transladação se faz nos termos em que se lançou o assentamento original.

4 - Preliminar rejeitada. Recurso a que se nega provimento (TJMG - Processo nº 1.0024.05.632881-8/001 - Rel. Des. Batista Franco - DJMG de 16.12.05).

Registro civil. Cidadão brasileiro. Casamento no exterior. Traslado para o Registro Civil Pátrio. Acréscimo de dados. Nome dos genitores. Impossibilidade. Decisão mantida (TJMG - Processo nº 1.0024.05.774840-2/001 - Rel. Des. Corrêa de Marins - DJMG de 31.03.06).

Com tais considerações, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido.
Sem custas.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES e ERNANE FIDÉLIS.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.

...